



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC N.º 05852/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Triunfo
Exercício: 2018
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: José Fagner Nóbrega Lisboa

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01020/19

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Triunfo, relativa ao exercício financeiro de 2018, Sr. José Fagner Nóbrega Lisboa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade com a proposta relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar regulares as referidas contas de gestão.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de maio de 2019

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC N.º 05852/19

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº 05852/19 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Triunfo, relativa ao exercício financeiro de 2018, Sr. José Fagner Nóbrega Lisboa.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 00522/18 e de acordo com o art. 9º da RN-TC-01/17, foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual, que resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão, no qual a Auditoria destacou os seguintes aspectos:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida durante o exercício foi da ordem de R\$ 655.621,89;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 708.990,01;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- d) a folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 67,22% das transferências recebidas;
- e) os subsídios dos vereadores corresponderam a 3,43% da Receita Efetivamente Arrecadada do Município;
- f) a despesa com pessoal da Câmara Municipal em análise foi de R\$ 533.953,64, o que corresponde a 3,23% da Receita Corrente Líquida.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica apontou as seguintes falhas:

- a) Despesa Orçamentária maior em R\$ 53.368,12 que a transferência recebida;
- b) Pagamento a menor de Contribuição Previdenciária Patronal em relação ao valor Estimado, no montante de R\$ 12.054,24;
- c) Insuficiência financeira em 31/12/2018 no montante de R\$ 55.511,23.

O interessado foi regularmente intimado para tomar conhecimento do RPPCA, conforme registra a Certidão Técnica, fls. 65/67.

A Prestação de Contas foi apresentada tempestivamente e após seu exame não se constataram indícios de irregularidades além daquelas já apontadas no RPPCA.

Com relação às falhas apontadas, o gestor esclarece que todas as irregularidades foram causadas pelo atraso nos repasses do duodécimo.

A Auditoria acolhe a justificativa, afastando as eivas apontadas.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu parecer no qual opina pela regularidade das contas do Sr. José Fagner Nóbrega Lisboa, gestor da Câmara Municipal de Triunfo, referente ao exercício de 2018.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC N.º 05852/19

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a conclusão do Órgão Técnico e considerando o disposto na Resolução RPL TC nº 006/2017, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas julgue regulares as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Triunfo, Vereador José Fagner Nóbrega Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2018.

É a proposta.

João Pessoa, 14 de maio de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2019 às 08:58



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 14 de Maio de 2019 às 12:38



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2019 às 14:01



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO